

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024  <b>4º Período</b>
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.2 - «Investimento Produtivo Jovens Agricultores»</b>	

## 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A tipologia C.2.2.2 «Investimento Produtivo Jovens Agricultores», visa reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas.

A regulamentação específica da tipologia C.2.2.2 «Investimento Produtivo Jovens Agricultores», foi aprovada pela Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, de acordo com o determinado na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente para:

- Atrair e apoiar os jovens agricultores (JA) e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais;
- Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal releva os indicadores «R.15 - Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)», «R.3 - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC», «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», «R.9 - Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos», e «R.26 - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tendo em consideração a necessidade de existir previsibilidade na abertura de avisos, este aviso terá a duração de um ano, repartido por 4 períodos de apresentação de candidaturas, sem transição de candidaturas entre períodos.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024  <b>4º Período</b>
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.2 - «Investimento Produtivo Jovens Agricultores»</b>	

## 2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal continental.

## 3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Conforme artigo 4.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, podem beneficiar dos apoios previstos:

- As pessoas singulares que à data da apresentação da candidatura, tenham idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instalem em regime de primeira instalação;
- As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no seu objeto social, desde que todos os sócios-gerentes sejam jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e uma participação individual superior a 25 %.

Ao submeter a candidatura no âmbito do presente aviso, o candidato está, simultaneamente, a apresentar uma candidatura ao aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.2.2.1/2024, utilizando o mesmo formulário. Nessa situação, o candidato deverá cumprir todos os critérios de elegibilidade de ambas as tipologias para que a candidatura possa ser aprovada.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INDICATIVA

A dotação orçamental proposta para o aviso é de 100 Milhões de euros, sendo 25 Milhões de euros por período de apresentação de candidaturas.

## 5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, por período de apresentação de candidaturas, na aceção da alínea e) do n.º 1 do artigo 15º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro.

	05.09.2025
	Página 2 de 10

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024  <b>4º Período</b>
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.2 - «Investimento Produtivo Jovens Agricultores»</b>	

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

## 6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica (OT) “AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024”.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 5º e 12.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes, conforme Despacho n.º 2/2023 do Ministério da Agricultura e Alimentação, 22 de maio.

Não são elegíveis investimentos na área correspondente ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, excluindo o Bloco da Várzea da ribeira de Corte Brique, em aplicação do Despacho n.º 5084/2023, de 2 de maio, da Ministra da Agricultura e da Alimentação, que estabelece medidas que visam assegurar a segurança hídrica do Aproveitamento referido.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024  <b>4º Período</b>
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.2 - «Investimento Produtivo Jovens Agricultores»</b>	

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à tipologia C.2.2.1 e na candidatura à tipologia C.2.2.2.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, em cada uma das tipologias C.2.2.1 e C.2.2.2, são indeferidas em ambas as componentes.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0,15 A + 0,20 B + 0,20 C + 0,15 D + 0,30 E$$

em que:

### A. Territorial:

A atribuição de pontuação depende da localização da área de investimento apresentada na candidatura, com a seguinte distribuição:

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024  <b>4º Período</b>
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.2 - «Investimento Produtivo Jovens Agricultores»</b>	

20 pontos	A maior percentagem da área de investimento localiza-se em freguesia(s) de Zona desfavorecida de montanha (Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019).
15 pontos	A maior percentagem da área de investimento localiza-se em freguesia(s) de Território vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro e Zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016.
10 pontos	A maior percentagem da área de investimento localiza-se em freguesia(s) de Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas (Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019, e classificação NUTS II do continente, em que as regiões do Norte, Centro e Alentejo são consideradas menos desenvolvidas).
0 pontos	Outras situações.

**B. Investimentos em soluções digitais na agricultura:**

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da apresentação de investimentos em soluções digitais, da seguinte forma:

20 pontos	Apresenta investimentos em soluções digitais.
0 pontos	Não apresenta investimentos em soluções digitais

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024  <b>4º Período</b>
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.2 - «Investimento Produtivo Jovens Agricultores»</b>	

reclassificação de sub rubrica. A listagem das sub rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024.

**C. Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos.**

**Inclui a poupança da água nos casos aplicáveis:**

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da apresentação de investimentos em tecnologias do uso eficiente de recursos, da seguinte forma:

20 pontos	Apresenta investimentos na eficiência de recursos.
0 pontos	Não apresenta investimentos na eficiência de recursos.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica. A listagem das sub-rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024.

**D. Investimentos em energias renováveis:**

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da apresentação de investimentos para utilização de energias renováveis, da seguinte forma:

20 pontos	Apresenta investimentos em energias renováveis.
0 pontos	Não apresenta investimentos em energias renováveis.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024  <b>4º Período</b>
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.2 - «Investimento Produtivo Jovens Agricultores»</b>	

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024.

**E. Acompanhamento técnico especializado:**

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função do acompanhamento técnico detido pelo candidato à data da submissão da candidatura, com a atribuição da seguinte pontuação:

20 pontos	Aderir ao acompanhamento técnico especializado.
0 pontos	Não aderir ao acompanhamento técnico especializado.

Este critério é pontuado quando o Jovem Agricultor recorre à intervenção C.5.5 “Acompanhamento Técnico Especializado – Intercâmbio de conhecimento”, sinalizando no formulário da candidatura.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com o critério de desempate “menor montante de investimento proposto”.

**9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt).

**10. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Aviso com 4 períodos de apresentação de candidaturas a esta tipologia de intervenção:

		<b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	05.09.2025
			Página 7 de 10

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024  <b>4º Período</b>
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.2 - «Investimento Produtivo Jovens Agricultores»</b>	

- 1.º Período - Entre as **17:00h de 28 de novembro de 2024** e as **17:00h de 28 de fevereiro de 2025**;
- 2.º Período - Entre as **17:00h de 03 de março de 2025** e as **17:00h de 03 de junho de 2025**;
- 3.º Período - Entre as **17:00h de 04 de junho de 2025** e as **17:00h de 04 de setembro de 2025**;
- 4.º Período - Entre as **17:00h de 05 de setembro de 2025** e as **17:00h de 30 de dezembro de 2025**.

## 11. FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 e em anexo ao presente aviso (ANEXO I);
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do Anexo II a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, por aplicação sucessiva são os seguintes:

- 60% para investimento elegível até 500.000 euros;
- 50% para investimento elegível superior a 500.000 euros e inferior ou igual a 2.000.000 euros;
- 60% para investimentos em sistemas de irrigação existentes;
- 50% para investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas.

O limite de apoio por candidatura é de 400.000 euros.

## 12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à supracitada portaria da qual faz parte integrante.

As despesas são temporalmente elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2023, desde que não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas, isto é, apresentem uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%, à data da submissão da candidatura.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

	05.09.2025
	Página 8 de 10

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024  <b>4º Período</b>
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.2 - «Investimento Produtivo Jovens Agricultores»</b>	

Para o efeito, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de custos unitários ou não, fazendo o *upload* dos mesmos, aquando da formalização da candidatura bem como associar ao polígono de investimento, no Sistema de Identificação do Parcelário (SIP), fotografias georreferenciadas do investimento já executado, através da aplicação “*IFAP Mobile*”. Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

### 13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024, complementar ao presente aviso.

### 14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 21.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/C.2.2.2/2024  <b>4º Período</b>
	<b>C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»</b> <b>C.2.2.2 - «Investimento Produtivo Jovens Agricultores»</b>	

## 15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

### AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt)

#### Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 05 de setembro de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente

*(Rogério Ferreira)*